ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Justificativa para **revogação** da lei

Transformação da norma regulamentadora de modo a abranger apenas o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, sendo que o Uso do Solo Municipal é abordado na Lei do Plano Diretor.

Substituição do termo Prefeitura Municipal para Poder Executivo Municipal.

Compatibilização das novas Zonas Urbanas

1.1 MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

	_ /		
		NI O	
LEI	ORDINARIA	. IV	

SÚMULA: Dispõe sobre as normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Coronel Domingos Soares, revoga a Lei Municipal nº 590, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta Lei Ordinária faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Coronel Domingos Soares, conforme Lei Municipal nº xx, de xx de xxxxx de xxxx, e tem por finalidade revisar as normas de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- **Art. 2º -** O Uso e Ocupação do Solo Urbano de Coronel Domingos Soares serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos integrantes.

Parágrafo único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

- Art. 3° São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:
 - I Anexo 1 Parâmetros Urbanísticos;
 - II Anexo 2 Classificação das atividades de Uso do Solo Urbano;
 - III Anexo 3 Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - IV Anexo 4 Parâmetros de Uso do Solo Urbano por Zona
 - V Anexo 5 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Residencial 1 (ZR1);
 - VI Anexo 6 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Residencial 2 (ZR2);
 - VII Anexo 7 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1);
 - VIII Anexo 8 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2);
 - IX Anexo 9 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
 - X Anexo 10 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial (ZI);
 - XI Anexo 11 Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Preservação Ambiental (ZPA).

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 4º -** As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:
 - I Na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
 - II Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

- III Na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV -Na urbanização de áreas;
- V No parcelamento do solo;
- VI -Na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Seção I Dos Objetivos

- **Art. 5° -** A presente Lei tem por objetivos:
 - I Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
 - II Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
 - III Definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
 - IV -Promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
 - V Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
 - VI -Compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Seção II Das Definições

- **Art. 6º -** Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei, adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
 - I Zona É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
 - II Uso do Solo É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
 - a) Permitido compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
 - b) Permissível compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho da Cidade e outras organizações julgadas afins;

- c) Tolerado compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a vocação da zona em questão.
- d) Proibido compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
- III Ocupação do solo É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
- IV -Parâmetros urbanísticos conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
- V Área computável área a ser considerada no cálculo dos parâmetros urbanísticos.
- **Art. 7º -** Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 1, parte integrante desta Lei, são definidos como:
 - a) Coeficiente de aproveitamento básico determina o potencial construtivo do lote, sendo que, através da multiplicação da área do terreno pelo coeficiente de aproveitamento, é obtida a área máxima computável a construir;
 - b) Taxa de ocupação percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
 - c) Taxa de permeabilidade percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote;
 - d) Altura da edificação em pavimentos é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo;
 - e) Lote mínimo área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
 - f) Testada mínima dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via;
 - g) Recuo distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
 - Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
 - Os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

- **Art. 10.** Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.
- **Art. 11.** São consideradas áreas não computáveis:
 - I Superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até 15,0 m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar-condicionado;
 - II Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6,0 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
 - III Floreiras de janela projetadas no máximo 50,0 cm (cinquenta centímetros) além do plano da fachada;
 - IV -Reservatórios e respectivas bombas, ar-condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de 2,0 m (dois metros);
 - V Áreas ocupadas com casas de máquinas e caixa d'água;
 - VI -Até 100% da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
 - VII Sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço;
 - VIII Ático, não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
 - a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
 - Afastamento mínimo de 3,0 m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2,0 m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior, sendo tolerado apenas o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
 - c) Pé-direito máximo de 3,2 m (três metros e vinte centímetros) para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex;
 - d) São toleradas áreas destinadas elementos que constituam a composição das fachadas e que atendam às condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

CAPÍTULO III DO USO DO SOLO URBANO

Seção I Da Classificação Dos Usos do Solo Urbano

- Art. 8° Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:
 - I Quanto às atividades;
 - II Quanto ao porte;
 - III Quanto à natureza.
- **Art. 9° -** As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:
 - I Uso Habitacional edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
 - a) Habitação Unifamiliar edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) Habitação Coletiva Horizontal edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) Habitação Coletiva Vertical edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - d) Habitação de Uso Institucional edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato:
 - e) Habitação Transitória Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, classificando-se em:
 - 1) Habitação Transitória 1: apart-hotel e pensão
 - 2) Habitação Transitória 2: hotel e pousada
 - 3) Habitação Transitória 3: motel
 - II Uso Institucional edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Inclui a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, Unidades de Saúde, entre outros.
 - III Uso Comunitário destinado à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Classificam-se em:
 - a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial:

- b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
- c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
- IV -Comércio e Serviço atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
 - a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
 - b) Comércio e Serviço Setorial atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
 - c) Comércio e Serviço Geral atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
 - d) Comércio e Serviço Específico atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
- V Industrial atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
 - a) Indústria Tipo 1 atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômoda ao entorno;
 - b) Indústria Tipo 2 atividades industriais compatíveis ao seu entrono e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
 - c) Indústria Tipo 3 atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Parágrafo único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo 2, parte integrante desta lei.

- **Art. 12.** As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
 - I Perigosa atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

- II Nocivas atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matériasprimas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
- III Incômodas atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.
- Art. 13. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
 - I Pequeno porte área de construção até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
 - II Médio porte área de construção acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e 600 m² (seiscentos metros quadrados);
 - III Grande porte: área de construção superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- Art. 14. As atividades não especificadas no Anexo 2 desta Lei serão analisadas pelo Conselho da Cidade que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

- A área urbana municipal fica subdividida dentro do zoneamento indicado no Anexo 3 – Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, tendo seus parâmetros de uso e ocupação definidos nos Anexos 4 a 11, parte integrante desta Lei, conforme súmula nos incisos a seguir.
 - I Zona Residencial 1 (ZR1)
 - II Zona Residencial 2 (ZR2)
 - III Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1)
 - IV Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2)
 - V Zona de Comércio e Serviços (ZCS)
 - VI Zona Industrial (ZI)
 - VII Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

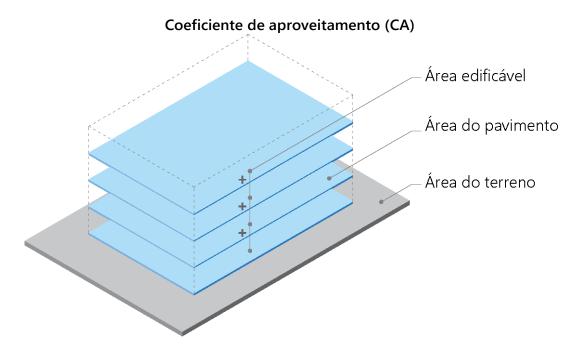
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. As construções existentes no município não aprovadas junto ao Poder Executivo Municipal ou em trâmites de licenciamento terão 01 (um) ano de prazo para a regularização da mesma, contando a partir da data de vigência desta Lei.
- §1º As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

- **§2º** Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de licenciamento.
- §3º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.
- **§4º** Os usos consolidados, instalados anteriormente à vigência desta Lei, e que apresentem divergências com a legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e, dependendo da natureza da atividade, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho da Cidade.
- **§5º** Será admitida, para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente Lei, o prazo de 1 (um) ano para a devida regularização. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta Lei.
- **Art. 17.** Ficará a cargo do Poder Executivo de Coronel Domingos Soares ou ao Órgão Estadual competente a requisição de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingo	s Soares, de	de 2023
	Jandir Bandiera	_
	Prefeito Municipal	

ANEXO 1 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

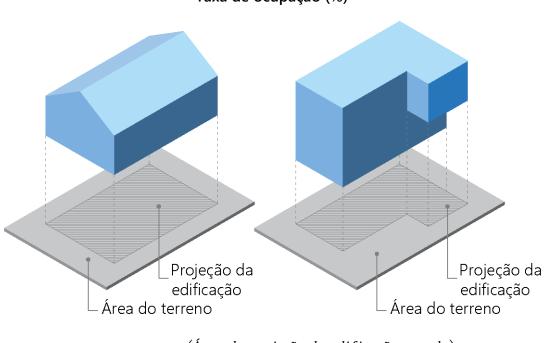


$$CA = rac{ ext{\'A}rea\ edific\'avel}{ ext{\'A}rea\ do\ terreno}$$

ou

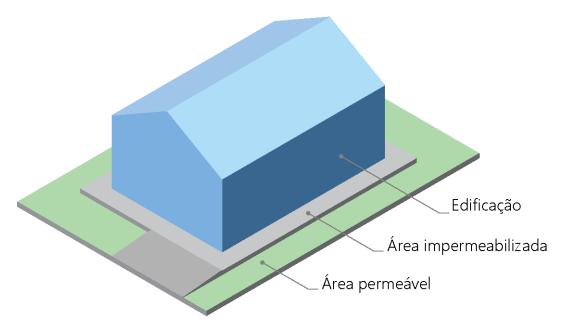
Área edificável = $CA \times$ Área do terreno

Taxa de ocupação (%)



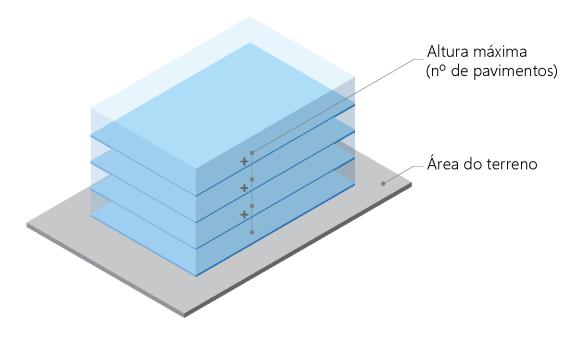
$$Taxa\ de\ ocupação = \left(\frac{\text{\'A}rea\ da\ projeção}\ da\ edificação\ no\ solo}{\text{\'A}rea\ do\ terreno}\right)\times 100$$

Taxa de permeabilidade (%)

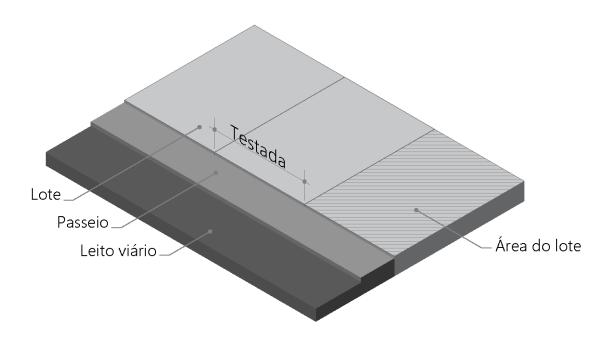


Taxa de ocupação =
$$\left(\frac{\text{Área da projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}\right) \times 100$$

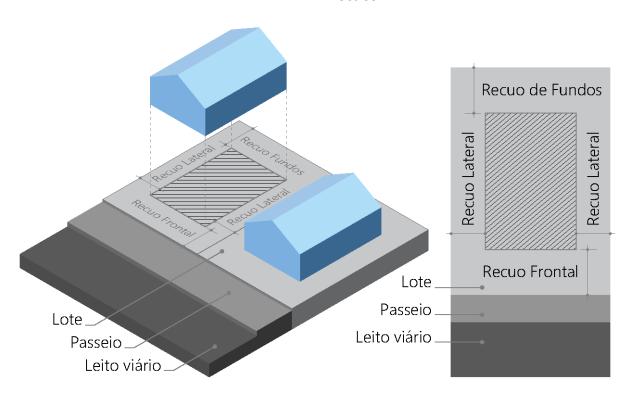
Altura máxima da edificação em pavimentos



Lote mínimo e testada mínima



Recuos



ANEXO 2 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO URBANO

Institucional				
Autarquias e Fundações	Órgãos Estaduais e Federais			
Concessionárias de Serviços Públicos	Pátio Rodoviário Municipal			
Correios e Posto de Serviço Postal	Praça Pública			
Creches Públicas	Prefeitura Municipal			
Departamentos Municipais	Sindicatos e Entidades de Classe			
Organizações Não Governamentais				

Uso Comunitário					
Uso Comunitário 1					
Ambulatório	Ensino Infantil				
Biblioteca	Ensino Médio				
Campo de Futebol	Ensino Superior				
Cancha	Equipamentos de Assistência Social				
Ensino Especial	Quadra Poliesportiva				
Ensino Fundamental					
Uso Com	unitário 2				
Auditório	Maternidade				
Boliche	Museu				
Casa de Culto	Parque de Eventos e Exposições				
Casa de Espetáculos	Piscina Pública				
Centro de Recreação	Pronto Socorro				
Cinema	Sanatório				
Clube Cultural, Esportivo ou Recreativo	Sociedade Cultural				
Colônia de Férias	Templo Religioso				
Uso Com	unitário 3				
Arena de Rodeio	Circo e Parque de Diversões				
Autódromo e Kartódromo	Estádio				
Centro de Equitação e Hipódromo	Pista de Treinamento				

Comércio e Serviço

Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro

Academias Joalheria

Açougue Jogos Eletrônicos

Agência Bancária Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos

Armarinhos e Fotográficos

Bar

Bilhar, Snooker e Pebolim

Borracharia Leiteria

Cafeteria, Cantina e Casa de Chá

Casa Lotérica Manicure

Choperia e Petiscaria Mercearia e Hortifrutigranjeiros

Comércio de Materiais de Construção Montagem de Bijuterias

Comércio de Refeições Embaladas Oficina Mecânica de Veículos

Comércio de Veículos e Acessórios Panificadora

Confeitaria Papelaria e Revistaria

Consultórios Pastelaria

Conveniências Pet Shop

Drogaria e Farmácia Profissionais Autônomos

Entidades Financeiras Relojoaria

Escritório de Comércio Varejista Restaurante, Churrascaria e Pizzaria

Escritórios Administrativos Rotisseria

Estabelecimento de Ensino de Cursos Livres Salão de Beleza e Instituto de Beleza

Estacionamento Comercial Serviço de Datilografia e Digitação

Floricultura e Flores Ornamentais

Comércio e Serviço Setorial

Buffet com Salão de Festas Lojas de Departamento

Centros Comerciais Mercado

Clínicas Sede de Empresas

Edifícios de Escritórios Serv-Car

Escritório de Comércio Atacadista Serviços de Lavagem de Veículos

Imobiliárias

Comércio e Serviço Geral				
Agenciamento de Cargas	Hospital Veterinário			
Canil	Hotel para Animais			
Comércio Atacadista	Marmoraria			
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos	Oficina de Funilaria e de Pintura			
Cooperativa	Serviço de Coleta de Lixo			
Depósitos e Armazéns	Silos e Entrepostos			
Editora	Super e Hipermercados			
Gráfica	Transportadora			
Comércio e Ser	viço Específico 1			
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de Venda de Gás Liquefeito			
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para			
Posto de Abastecimento de Combustíveis	Abastecimento de Frota			
Comércio e Serviço Específico 2				
Capela Mortuária	Crematório			
Cemitério	Ossário			

Industrial

Indústria Tipo 1

Confecção de Cortinas Fabricação de Etiquetas

Fabricação de Absorventes Fabricação de Fraldas

Fabricação de Acessórios de Vestuário Fabricação de Gelo

Fabricação de Acessórios para Animais Fabricação de Guarda-chuva

Fabricação de Adesivos Fabricação de Guarda-sol

Fabricação de Aeromodelos Fabricação de Material Didático

Fabricação de Artigos de Artesanato Fabricação de Material Ótico

Fabricação de Artigos de Bijuteria Fabricação de Mochilas

Fabricação de Artigos de Colchoaria Fabricação de Painéis Cerâmicos e Mosaicos

Fabricação de Artigos de Cortiça Artísticos

Fabricação de Artigos de Couro Fabricação de Pastas Escolares

Fabricação de Artigos de Decoração Fabricação de Perucas e Cabeleiras

Fabricação de Artigos de Joalheria Fabricação de Produtos Alimentícios

Fabricação de Artigos de Pele Fabricação de Produtos Desidratados

Fabricação de Artigos para Brinde Fabricação de Produtos Naturais

Fabricação de Artigos para Cama, Mesa e Fabricação de Relógios

Banho Fabricação de Rendas

Fabricação de Bengalas Fabricação de Roupas

Fabricação de Bolsas Fabricação de Sacolas

Fabricação de Bordados Fabricação de Semijóias

Fabricação de Calçados Fabricação de Suprimentos para Informática

Fabricação de Capas para Veículos Fabricação e Restauro de Vitrais

Fabricação de Clichês Malharia

Indústria Tipo 2

Cozinha Industrial Indústria de Estandes para Tiro ao Alvo

Funilaria Indústria de Estofados para Veículos

Indústria de Acabamento para Móveis Indústria de Estopa

Indústria de Acessórios para Panificação Indústria de Fiação

Indústria de Acumuladores Eletrônicos Indústria de Fitas Adesivas

Indústria de Agulhas e Alfinetes Indústria de Formulário Contínuo

Indústria de Aparelhos de Medidas Indústria de Instrumentos Musicais

Indústria de Instrumentos Óticos

Indústria Tipo 2

Indústria de Aparelhos Fotográficos e

Cinematográficos

Indústria de Aparelhos Ortopédicos

Indústria de Artefatos de Bambu

Indústria de Artefatos de Cartão

Indústria de Artefatos de Cartolina

Indústria de Artefatos de Junco

Indústria de Artefatos de Lona

Indústria de Artefatos de Papel e Papelão

Indústria de Artefatos de Vime

Indústria de Artigos de Caça e Pesca

Indústria de Artigos de Carpintaria

Indústria de Artigos de Esportes e Jogos

Recreativos

Indústria de Artigos Diversos de Madeira

Indústria de Artigos Têxteis

Indústria de Box para Banheiros

Indústria de Brochas

Indústria de Capachos

Indústria de Churrasqueiras

Indústria de Componentes e Sistemas de

Sinalização

Indústria de Componentes Eletrônicos

Indústria de Cordas e Barbantes

Indústria de Cordoalha

Indústria de Correias

Indústria de Cronômetro e Relógios

Indústria de Cúpulas para Abajur

Indústria de Embalagens

Indústria de Escovas

Indústria de Espanadores

Indústria de Esquadrias

Indústria de Lareiras

Indústria de Lixas

Indústria de Luminárias

Indústria de Luminosos

Indústria de Molduras

Indústria de Móveis

Indústria de Painéis e Cartazes Publicitários

Indústria de Palha de Aço

Indústria de Palha Trançada

Indústria de Panificação

Indústria de Paredes Divisórias

Indústria de Peças e Acessórios para Aparelhos

Eletroeletrônicos

Indústria de Peças, Acessórios e Material de

Comunicação

Indústria de Persianas

Indústria de Pincéis

Indústria de Portas e Divisões Sanfonadas

Indústria de Portões Eletrônicos

Indústria de Produtos Alimentícios com Forno a

Lenha

Indústria de Produtos Veterinários

Indústria de Sacarias

Indústria de Tapetes

Indústria de Tecelagem

Indústria de Toldos

Indústria de Varais

Indústria de Vassouras

Indústria Gráfica

Indústria Tipográfica

Serralheria

Indústria Tipo 3

Construção de Embarcações

Cortume

Desdobramento de Madeira

Destilação de Álcool

Entrepostos de Madeira para Exportação

(Ressecamento)

Frigorífico

Fundição de Peças

Fundição e Purificação de Metais Preciosos

Geração e Fornecimento de Energia Elétrica

Indústria Cerâmica

Indústria de Abrasivo

Indústria de Água Mineral

Indústria de Artefatos de Amianto

Indústria de Artefatos de Cimento

Indústria de Beneficiamento

Indústria de Bobinamento de Transformadores

Indústria de Compensados e/ou Laminados

Indústria de Fumo

Indústria de Granito

Indústria de Implementos Rodoviários

Indústria de Madeira

Indústria de Mármore

Indústria de Mármore

Indústria de Plástico

Indústria de Produtos Biotecnológicos

Indústria Eletromecânica

Indústria Mecânica

Indústria Metalúrgica

Indústria Petroquímica

Montagem de Veículos

Peletário

Produção de Óleos Vegetais

Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Vegetais

e Animais

Reciclagem de Plástico

Reciclagem de Sucatas Metálicas

Reciclagem de Sucatas Não Metálicas

Recuperação de Resíduos Têxteis

Refinação de Sal de Cozinha

Secagem e Salga de Couro e Peles

Sementação de Aço

Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra

e Coque

Tanoaria

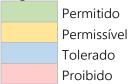
Têmpera de Aço



ANEXO 4 – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO POR ZONA

	ZR1	ZR2	ZEIS1	ZEIS2	ZCS	ZI	ZPA
Habitação Unifamiliar							
Habitação Coletiva Horizontal							
Habitação Coletiva Vertical							
Habitação de Uso Institucional							
Habitação Transitória 1							
Habitação Transitória 2							
Habitação Transitória 3							
Institucional 1							
Uso Comunitário 1							
Uso Comunitário 2							
Uso Comunitário 3							
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro							
Comércio e Serviço Setorial							
Comércio e Serviço Geral							
Comércio e Serviço Específico 1							
Comércio e Serviço Específico 2							
Indústria Tipo 1							
Indústria Tipo 2							
Indústria Tipo 3							

Legenda:



ANEXO 5 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)

ZR1 – Zona Residencial 1						
Permitidos		Permissíveis		Tolerados		
Habitação Unifamiliar		Habitação Cole	tiva Vertical	Uso Co	Uso Comunitário 2	
Habitação Coletiva Hor	rizontal	Habitação Trans	sitória 2			
Habitação de Uso Instit	tucional					
Habitação Transitória 1						
Institucional 1						
Uso Comunitário 1						
Comércio e Serviço Vic de Bairro	inal e					
Lote mínimo –	meio de	quadra	Lot	ote mínimo – esquina		
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima	a (m) Área mínima do lote (m²)		
12		200			300	
		Rec	uos			
Frontal (m)	Frontal (m)		Lateral (m)		Fundos (m)	
3	3		1,50		1,50	
	Parâmetros de ocupação					
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	· · · nermeanilid		Número máximo de pavimentos	
3,0		75	10		4	

ANEXO 6 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)

ZR2 – Zona Residencial 2							
Permitidos		Permi	ssíveis	Tolerados			
Habitação Unifamiliar		Habitação Trans	sitória 2	Uso C	omunitário 2		
Habitação Coletiva Ho	rizontal						
Habitação Coletiva Ve	rtical						
Habitação de Uso Inst	itucional						
Habitação Transitória	1						
Institucional 1							
Uso Comunitário 1							
Comércio e Serviço Vi de Bairro	cinal e						
Lote mínimo -	- meio de	quadra	ndra Lote mínimo – esquina				
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima	a (m) Área mínima do lote (m²)			
12		300			350		
		Rec	uos				
Frontal (m)		Lateral (m)		Fundos (m)			
3	3		50		1,50		
		Parâmetros (de ocupação				
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação ıínima (%)	nermeabilidade		Número máximo de pavimentos		
3,0		75	10		5 ¹		

¹ Para todos os edifícios superiores à 4 pavimentos, será necessária a instalação de sistema de elevadores.

ANEXO 7 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE **INTERESSE SOCIAL 1 (ZEIS1)**

ZEIS1 – Zona Especial de Interesse Social 1						
Permitidos		Permi	ssíveis	Tolerados		
Habitação Unifamiliar		Uso Comunitári	o 1	Uso C	Comunitário 2	
Habitação Coletiva Ho	orizontal					
Habitação Coletiva Ve	ertical					
Institucional 1						
Comércio e Serviço Vi de Bairro	cinal e					
Lote mínimo – meio de quadra			Lote mínimo – esquina			
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima (m)		Área mínima do lote (m²)	
10		200	12	240		
		Rec	uos			
Frontal (m)		Later	al (m)		Fundos (m)	
3		1,!	50		1,50	
		Parâmetros	de ocupação			
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	nermeabilidade		Número máximo de pavimentos	
1,0		50	20		4	

ANEXO 8 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (ZEIS2)

ZEIS2 – Zona Especial de Interesse Social 2						
Permitidos		Permi	ssíveis		Tolerados	
Habitação Unifamiliar				Uso C	Comunitário 1	
Institucional 1				Uso C	Comunitário 2	
Comércio e Serviço V de Bairro	icinal e					
Lote mínimo	quadra	Lote mínimo – esquina				
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima (m) Á		Área mínima do lote (m²)	
10		200	12		240	
		Rec	uos			
Frontal (m)		Latera	al (m)		Fundos (m)	
3		1,5	50		1,50	
		Parâmetros (de ocupação			
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)		Número máximo de pavimentos	
1,0		50	20		4	

ANEXO 9 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZCS)

ZCS – Zona de Comércio e Serviços						
Permitidos		Permi	ssíveis		Tolerados	
Habitação Transitória 1		Habitação Cole	tiva Vertical	Habita	ıção Unifamiliar	
Habitação Transitória 2	2	Institucional 1				
Uso Comunitário 1		Comércio e Ser	viço Geral			
Uso Comunitário 2						
Comércio e Serviço Vid de Bairro	cinal e					
Comércio e Serviço Setorial						
Lote mínimo – meio de quadra			Lot	Lote mínimo – esquina		
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima (m) Á		Área mínima do lote (m²)	
14		360				
		Rec	uos			
Frontal (m)		Latera	al (m) Fundos (m)		Fundos (m)	
0		1,5	50		1,50	
		Parâmetros (de ocupação			
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)		Número máximo de pavimentos	
3,0		80	10		6 ¹	

¹ Para todos os edifícios superiores à 4 pavimentos, será necessária a instalação de sistema de elevadores.

ANEXO 10 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA INDUSTRIAL (ZI)

ZI – Zona Industrial							
Permitidos		Permi	ssíveis		Tolerados		
Comércio e Serviço Se	torial	Habitação Trans	sitória 3 Habitaç		ação Unifamiliar		
Comércio e Serviço Ge	eral	Institucional 1					
Comércio e Serviço Esp 2	pecífico	Uso Comunitário 3 Comércio e Serviço Específico					
Indústria Tipo 1		1	viço Especifico				
Indústria Tipo 2							
Indústria Tipo 3							
Lote mínimo – meio de quadra Lot				te mínimo – esquina			
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima (m) Á		Área mínima do lote (m²)		
50		1000					
		Rec	uos				
Frontal (m)		Latera	al (m) Fundos (m)		Fundos (m)		
5		1,!	1,50		2,50		
	Parâmetros de ocupação						
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)		Número máximo de pavimentos		
1,0		85	10		4		

ANEXO 11 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)

ZPA – Zona de Preservação Ambiental						
Permitidos		Permi	ssíveis	síveis Tolerados		
_		-	_	_		
Lote mínimo – meio de quadra			Lote mínimo – esquina			
Testada mínima (m)	Área míni	ma do lote (m²)	Testada mínima	a (m) Área mínima do lote (n		
_				_		
Recuos						
Frontal (m)		Later	al (m) Fundos (m)		Fundos (m)	
_		-	_		_	
		Parâmetros	de ocupação			
Coeficiente de aproveitamento básico		de ocupação nínima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)		Número máximo de pavimentos	
_		_	_		_	